



# Diário Oficial

Município de Arari - Estado do Maranhão

Ano XIII • Número 007 • Arari, segunda-feira, 20 de janeiro de 2025 • Edição Regular • 6 página(s)

Palácio Municipal • Av. Dr. João da Silva Lima, S/N • Centro • Arari • CEP 65.480-000 • Tel. 98 3453-1140

Poder  
Executivo

Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura de Arari



IMPRESA  
OFICIAL

arari.ma.gov.br/diario

## SUMÁRIO

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI</b> .....	<b>1</b>
GABINETE DA PREFEITA - GAPRE .....	1
DECRETO MUNICIPAL Nº 0004, DE 20 DE JANEIRO DE 2025 .....	1
PORTARIA Nº 0044/2025-GAPRE, DE 20 DE JANEIRO DE 2025 .....	3
PORTARIA Nº 0045/2025-GAPRE, DE 20 DE JANEIRO DE 2025 .....	4
<b>PODER LEGISLATIVO</b> .....	<b>5</b>
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARI .....	5
PORTARIA 020/2025, DE 03 DE JANEIRO DE 2025 .....	5
PORTARIA 021/2025, DE 03 DE JANEIRO DE 2025 .....	5

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI GABINETE DA PREFEITA - GAPRE

### DECRETO MUNICIPAL Nº 0004, DE 20 DE JANEIRO DE 2025

Revoga o Decreto Municipal nº 040/2022-GAPRE, o Edital nº 001/2023-GAPRE, que respectivamente, dispõem sobre a criação de instrumento de avaliação; e tornou público o Processo Seletivo de Avaliação de Mérito e Desempenho para preenchimento do Cargo em Comissão de Gestor Escolar das Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Arari-MA; todas as suas fases, inclusive o RESULTADO e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Arari, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, em observância aos Princípios Constitucionais que orientam a Administração Pública, a saber, os princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência; e ainda, prestigiando os Princípios da Motivação, da Razoabilidade, da Proporcionalidade e do Interesse Público; com fundamento no artigo 206, da Constituição Federal, artigo 14 da Lei 9.394/1996 - LDB, na Lei 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação - PNE); e, em atenção ao que recomenda a Meta 19 do Plano Nacional e as Diretrizes do Plano Municipal de Educação, a proposição da Matriz Nacional Comum de Competências do (a) Diretor (a) Escolar elaborado pelo Conselho Nacional de Educação - Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB), a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e a Resolução nº 01, de 27 de julho de 2022; e, sobretudo, o Princípios da Discricionariedade, da Conveniência, da Autotutela e da Motivação da Administração Pública, com amparo no Enunciado nº 473, da Súmula do STF, que consolidou o entendimento pela possibilidade de revisão dos atos administrativos,

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal preceitua em seu artigo 37, caput,

que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal assegura que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; e que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (art. 37, incisos I e II, CF); e que tais preceitos foram reproduzidos pela Constituição Estadual (art. 19, incisos I e II) e pela Lei Orgânica do Município de Arari-MA (art. 77, incisos I e II);

**CONSIDERANDO** que as unidades escolares devem organizar o calendário escolar de 2025 garantindo, no mínimo, 200 dias letivos e a carga horária anual prevista para cada nível e modalidade de ensino, observando a proporcionalidade nos cursos semestrais;

**CONSIDERANDO** que se configuram dias letivos aqueles com presença obrigatória dos estudantes e orientação dos professores, com atividades regulares ou programações didático-pedagógicas, na escola ou fora dela, que visem à aprendizagem efetiva;

**CONSIDERANDO** que para cumprir os 200 dias letivos anuais ou 100 dias letivos semestrais, poderão ser incluídos sábados, desde que destinados a atividades escolares com a participação de docentes e discentes e que dias letivos não realizados devem ser repostos em sábados ou períodos de recesso escolar;

**CONSIDERANDO** que os eventos municipais de interesse econômico, cultural ou agrícola podem ser considerados na ela-

boração do calendário, desde que as aulas sejam repostas. É vedada a realização de eventos não previstos no calendário escolar;

**CONSIDERANDO** que nos termos da Lei Federal nº 9.393/1996 (Diretrizes e Bases da Educação), a carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas para o ensino fundamental, distribuídas por, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

**CONSIDERANDO** que a educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores;

**CONSIDERANDO** que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

**CONSIDERANDO** que o ano letivo de 2024, na Rede Pública Municipal fora encerrado antecipadamente, em decorrência da demissão em massa dos profissionais de magistérios contratados com base na Lei Municipal nº 156/2024 (Lei de Contratação Temporária), realizada pela gestão anterior, nos termos do Decreto Municipal nº 022/2024, de 14 de junho de 2025, conforme publicação no Diário Oficial do Município - Ano XII, Edição Regular nº 111, de 14 de junho de 2024; e, Decreto Municipal nº 023/2024, de 15 de outubro de 2024, conforme publicação no Diário Oficial do Município - Ano XII, Edição Regular nº 196, de 15 de outubro de 2024;

**CONSIDERANDO** que o Calendário Escolar para ano letivo de 2025, embora ainda esteja em fase de construção e discussão com o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Públicos de Arari - SINTRAP e com o Conselho Municipal de Educação - CME, deve incluir: Início do ano letivo: 03/02/2025; Encerramento do 1º semestre: 30/06/2025; Início do 2º se-

mestre: 28/07/2025; Término do ano letivo: 16/12/2025; Férias docentes: 02 a 16/01/2025 e 01 a 15/07/2025; Recesso escolar: 17 a 28/01/2025, e no mês de dezembro, após o término do ano letivo;

**CONSIDERANDO** que o artigo 11º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Arari, estabelece que ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras atribuições, a de Legislar sobre assuntos de interesse local;

**CONSIDERANDO** que é competência comum municipal, suplementar a Legislação Federal e a Estadual no que couber e naquilo que se disser a respeito ao seu peculiar interesse;

**CONSIDERANDO** que o artigo 45, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Arari, estabelece que são de iniciativa exclusiva do prefeito, as leis que disponham sobre serviços públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

**CONSIDERANDO** que neste Município, inexistente Lei Municipal específica que regulamenta obrigatoriedade de provimento dos cargos de Diretores/Gestores Escolares, mediante seletivo público;

**CONSIDERANDO** que o parágrafo único, do art. 9º, da Lei Municipal nº 381/1993, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Arari, preceitua que a designação por acesso, para função de direção, chefia e assessoramento recairá, exclusivamente, em servidor de carreira, satisfeitos os requisitos de que trata o parágrafo único do artigo 10, daquele Diploma Legal;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 167/2024, que estabelece o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Arari, em seu art. 2º, assegura que a Carreira dos profissionais do Magistério inclui dentre seus princípios básicos, o Aperfeiçoamento Profissional continuado e a progressão funcional na carreira, mediante promoção baseada no tempo de serviço, merecimento e titulação;





**CONDIDERANDO** que o art. 3º, inciso II, da Lei Municipal nº 167/2024, que estabelece o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Arari, determina que a carreira dos profissionais do magistério é composta por aqueles que exercem as atividades de docência e de suporte pedagógico à docência, incluídas as de direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais;

**CONSIDERANDO** que o art. 15, parágrafo único da Lei Municipal nº 167/2024, que estabelece o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Arari, preceitua que o Grupo Ocupacional de Cargos dos profissionais do magistério - compõe-se de cargos de provimento efetivo, inerentes às atividades de docência, planejamento e avaliação educacional, ensino e pesquisa, desenvolvidos nas etapas e modalidades da educação básica;

**CONSIDERANDO** que por ocasião da publicação do Decreto Municipal nº 040/2022-GAPRE e do Edital nº 001/2023-GAPRE, estava em vigor a Lei Municipal nº 016/2009, que em seu art. 11, incisos I e II, determinava que os Cargos em Comissão serão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal e que a nomeação para Cargos de Assessoramento e Gerência intermediária recairá, preferencialmente, em servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo; e que a designação para Funções Gratificadas de Direção de Unidades de Ensino recairá, obrigatoriamente, em servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo integrantes do grupo ocupacional do magistério da educação básica;

**CONSIDERANDO** que tanto a Constituição Federal, quanto a Constituição Estadual e a própria Lei Orgânica do Município de Arari-MA, preveem cargos públicos de livre nomeação e exoneração;

**CONSIDERANDO** que o artigo 87, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, estabelece que os atos administrativos de competência do prefeito devem ser expedidos por decreto, na hipótese de regulamentação de lei;

**CONSIDERANDO** que há indícios graves quanto a existência de vícios e violações aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública no que pese a realização do Seletivo de Gestores Escolares do Município de Arari-MA; e que tais vícios e violações permeiam todo o certame desde a elaboração do Decreto Municipal nº 040, de 13 de setembro de 2022, que dispõe sobre a criação de instrumento de avaliação de mérito e desempenho dos candidatos à Direção de instituição educacional da Rede Municipal de Ensino, perpassando pela observância do que estabelece o edital que regulamentou o certame público, alcançando, inclusive o resultado;

**CONSIDERANDO** que embora o Decreto Municipal nº 040/2022-GAPRE, de 12 de setembro de 2022, que estabeleceu a realização do certame público, tenha sido publicado no Diário Oficial do Município, em **15 de setembro de 2022** (Ano X, nº 172, Edição Regular); e que o Edital nº 001/2023-GAPRE (Ano XI, nº 171, Edição Regular), que regulamentou o certame, fora publicado em **08 de setembro de 2023**, (um ano após a publicação do Decreto Municipal nº

040/2022-GAPRE), não houve ampla divulgação e publicidade do certame público, dificultando o conhecimento e o acesso ao teor dos respectivos instrumentos;

**CONSIDERANDO** que o Processo Seletivo para Gestores Escolares deixou de observar tanto o Decreto Municipal nº 040/2022-GAPRE, quanto ao próprio Edital nº 001/2023-GAPRE, instrumentos que regulamentavam o certame, de modo que houve violação ao Princípio Constitucional da Legalidade;

**CONSIDERANDO** que o Processo Seletivo para Gestores Escolares deixou de observar o princípio da impessoalidade, quando claramente privilegiou candidatos, deferindo inscrição, incluindo na lista de classificados/aprovados e indicando e garantindo a nomeação de pessoas que não pertencem ao quadro do Magistério Municipal, conforme estabelece o artigo 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 040/2022-GAPRE;

**CONSIDERANDO** que ao homologar a inscrição de candidatos que não preenchiam os requisitos estabelecidos no art. 3º, do Decreto Municipal 040/2022-GAPRE, em especial o previsto no inciso I, deste dispositivo, a Comissão infringiu gravemente regulamento explícito do certame público, presumindo-se que houve intenção em beneficiar determinados candidatos;

**CONSIDERANDO** que nos termos do item 3.9 do Edital nº 001/2023-GAPRE, somente seria homologada inscrição de candidato, após o atendimento integral do exigido dos itens e subitens do respectivo instrumento normativo;

**CONSIDERANDO** que embora explícito no item 3.14 do Edital nº 001/2023-GAPRE, que não seria aceita solicitação de inscrição em desacordo com as normas do referido edital, houve sim, homologação de inscrição de candidatos que não preenchiam os requisitos estabelecidos no art. 3º, do Decreto Municipal 040/2022-GAPRE e na própria norma que regulamentou o certame público;

**CONSIDERANDO** que o item 3.3, do Edital nº 001/2023-GAPRE, que tornou público o Processo Seletivo de Avaliação de Mérito e Desempenho para preenchimento do Cargo em Comissão de Gestor Escolar do Sistema Municipal de Ensino de Arari-MA, enfatizava a necessidade de os candidatos conhecerem o edital e de obrigatoriedade preencherem todos os requisitos exigidos;

**CONSIDERANDO** que o item 3.4 apresenta confusão quanto ao prazo para impugnação do edital após sua publicação, uma vez que tal dispositivo menciona "24 (quarenta e oito) horas", havendo a prevalência do prazo menos favorável à possibilidade de manifestação;

**CONSIDERANDO** que além da incoerência do prazo para apresentação de impugnação a que se refere o item 3.4, não houve clareza sobre a forma e o endereço (eletrônico ou físico) para apresentação da referida impugnação ao edital;

**CONSIDERANDO** que há indícios graves, quanto à lisura, transparência e moralidade do certame público, no sentido de direcionar a escolha dos Gestores das Escolas da Rede Municipal de Ensino, com clara intenção de manter nos cargos de direção das unidades escolares municipais, quem de fato já exercia o cargo de Gestor/Diretor Escolar Geral ou Adjunto;

**CONSIDERANDO** que o Edital nº 001/2023 foi omisso quanto a adoção de critérios objetivos para eliminação e classificação de candidatos, no sentido de evitar o direcionamento das vagas disponibilizadas no certame público;

**CONSIDERANDO** que o artigo 10, do Decreto Municipal nº 040/2022-GAPRE ao estabelecer que a avaliação de mérito e desempenho abrangerá os aspectos de, em conformidade com as especificações do edital, a saber, aperfeiçoamento profissional; assiduidade; pontualidade; participação em reuniões pedagógicas / administrativas; participação em cursos de capacitação previsto em calendário escolar; integração com profissionais da educação; relacionamento interpessoal com alunos e pais, cria critério subjetivos e mal definidos para aferição de mérito dos candidatos;

**CONSIDERANDO** que com a divulgação do resultado do Processo Seletivo para Gestores, após a análise de recursos, foram mantidos nos cargos em comissão de Gestores Escolares, número considerável de pessoas que já ocupavam o cargo de gestor antes da realização do Processo Seletivo regido pelo Decreto Municipal nº 040/2022 e Edital nº 001/2023; o que evidentemente configura o direcionamento do certame público para fins de manter nos cargos aqueles que já os ocupavam;

**CONSIDERANDO** que não houve, sequer, alternância dos cargos de Gestor Geral e Gestor Adjunto, entre os candidatos que já ocupavam as respectivas funções, mas concorreram entre si, concidentemente permanecendo nos cargos já ocupados;

**CONSIDERANDO** a identificação e reconhecimento de vícios no Processo Seletivo de Gestores Escolares regulamentado pelo Decreto nº 040/2022-GAPRE e Edital nº 0001/2023-GAPRE, que por comprometer a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, ensejam a decretação da nulidade, em vista do flagrante direcionamento do resultado obtido, ferindo a natureza e a finalidade do certame público, dentre outras causas de nulidade;

**CONSIDERANDO** minuciosa análise da Procuradoria Jurídica deste Município, que pontuou ilegalidades, vícios materiais e formais no Decreto Municipal nº 040/2022-GAPRE e no Edital nº 0001/2023-GAPRE, além de violações aos referidos atos normativos, no que pese a aplicabilidade das diretrizes previstas nestes instrumentos, destacando-se: **1)** A ilegitimidade da Comissão Avaliadora do Seletivo de Avaliação de Mérito e Desempenho, presidida por membro do SINTRAP, conforme ATA DE REUNIÃO DELIBERATIVA, publicada no Diário Oficial do Município - Ano XI, Edição Regular nº 188, de 04 de outubro de 2024; quando deveria ter sido presidida pelo Secretário Municipal de Educação, presidente nato da Comissão Avaliadora, conforme previsão do art. 7º, § 1º, do Decreto Municipal nº 040/2022-GAPRE; **2)** A ausência do Procurador Jurídico, ou de SERVIDOR por ele LEGITIMAMENTE nomeado para participar da Comissão Avaliadora do Seletivo de Avaliação de Mérito e Desempenho, conforme determina o art. 7º, inciso II, do Decreto Municipal nº 040/2022-GAPRE; **3)** A ilegitimidade na Constituição da Comissão Avaliadora do Seletivo de Avaliação de Mérito e De-

sempenho, em razão da ausência de formalidades e publicidade na representatividade das vagas descritas no art. 7º, incisos I e VI, do Decreto Municipal nº 040/2022-GAPRE; **4)** A alteração irregular da data de publicação dos resultados do seletivo; e do prazo recursal de 24 horas, previsto no Decreto Municipal nº 040/2022-GAPRE, pelo presidente ilegítimo da Comissão, conforme consta na ALTERAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2023-GAPRE, publicada no Diário Oficial do Município - Ano XI, Edição Regular nº 188, de 04 de outubro de 2024; **5)** A alteração do prazo de validade de 02 (dois) anos, fixado no item 6.4, do Edital nº 001/2023-GAPRE para 04 (quatro) anos, mediante a ERRATA Nº 01 AO EDITAL Nº 001/2023, publicada no Diário Oficial do Município - Ano XI, Edição Regular nº 173, de 12 de setembro de 2024; **6)** Que o Decreto Municipal nº 040/2022-GAPRE, viola os Princípios Constitucionais da Publicidade e Isonomia ao estabelecer em seu art. 8º, que "A Comissão divulgará *no e-mail pessoal dos candidatos*, o resultado da avaliação, sendo impedidos de participar da nomeação aqueles que não alcançarem a pontuação mínima fixada neste Decreto"; **7)** Que há grave conflito entre o disposto no art. 9º e no art. 14, do Decreto Municipal nº 040/2022-GAPRE, quanto a vacância, renúncia ou afastamento do (a) Gestor (a) Escolar (a); **8)** Que houve nomeação de candidatos não aptos, em razão de não terem atingido 85% (oitenta e cinco por cento) da soma dos critérios estabelecidos no caput do art. 10, do Decreto Municipal nº 040/2022-GAPRE; **9)** Que não houve adequada e ampla divulgação do Edital nº 001/2023-GAPRE, que tornou pública realização do Seletivo de Gestores Escolares, de maneira que no **item 3.1**, do referido instrumento publicado no Diário Oficial do Município - Ano XI, Edição Regular nº 171, de 08 de setembro de 2024, consta que "A inscrição será realizada na sede da Secretaria Municipal de Educação-SEMED de Arari MA, localizada à Rua Padre José da Cunha D'Eça s/n, Centro mediante preenchimento do formulário de inscrição a ser entregue juntamente com o Currículo Lattes e cópias dos títulos/certificados e toda documentação exigida neste Edital, devidamente autenticados, no **período de 11 a 13 de 2023**, de segunda-feira à quinta-feira, nos horários das 8h às 12h e das 14h às 17h", porquanto verifica-se que não houve a devida especificação do período de inscrições, considerada a ausência de indicação do respectivo mês. **10)** Que a ERRATA Nº 01 AO EDITAL Nº 001/2023, publicada no Diário Oficial do Município - Ano XI, Edição Regular nº 173, de 12 de setembro de 2024, além de não ser instrumento adequado para suprir vício em edital público expedido pelo Gabinete do Prefeito e assinado pelo Chefe do Executivo Municipal, para fazer constar a especificação do mês ao se referi ao período de inscrição, fora publicado em 12 de setembro de 2024, no segundo dia em que as inscrições eram efetivadas, sem, contudo, prorrogar tal período; **11)** Que a ERRATA Nº 01 AO EDITAL Nº 001/2023, publicada no Diário Oficial do Município - Ano XI, Edição Regular nº 173, de 12 de setembro de 2024, além de não ser instrumento adequado para suprir vício em edital público expedido pelo Gabinete do Prefeito e assinado pelo Chefe do Executivo Municipal, MANTEVE ERRO



GRAVE ao fazer constar o período de 11 a 13 de setembro de 2024, equivalendo ao período de segunda-feira e quinta-feira; quando na verdade, o período de 11 a 13 de setembro de 2024, CORRESPONDE AO PERÍODO DE SEGUNDA-FEIRA A QUARTA-FEIRA; **12**) Que participaram do Seletivo de Gestores, candidatos que NÃO PERTENCEM ao quadro de Magistério Municipal, violando o art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 040/2022-GAPRE, bem como o art. 3º, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 015/2009 (Estatuto do Magistério da Educação Básica de Arari-MA) e o art. 15, da Lei Municipal nº 167/2024 (Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Arari); **13**) Que a regra imposta no art. 7º, § 2º, alínea “b” do Decreto Municipal nº 040/2022-GAPRE, possui inviabilidade de aplicação, considerando a impossibilidade de identificação de parentesco entre profissionais (candidatos) e membros da Comissão, tendo em vista que sua instituição ocorre anteriormente à publicação do edital que torna pública a realização do Seletivo de Gestores Escolares Municipais, ou seja, antes do período de inscrição; **14**) Que foram nomeados candidatos que não atingiram a pontuação mínima exigida no parágrafo único do art. 10, do Decreto Municipal nº 040/2022-GAPRE; **15**) Que há conflito entre o disposto no caput do artigo 8º, do Decreto Municipal nº 040/2022-GAPRE e o item 6.2 do Edital nº 0001/2023-GAPRE, quanto ao envio do resultado para o e-mail pessoal do (a) candidato (a) e a explícita proibição de não expedição e envio de correspondência eletrônica ou convocação para nenhuma das etapas da Seleção; **16**) Que foram adotados critérios de desempate não previstos e especificados no Decreto Municipal nº 040/2022-GAPRE e no Edital nº 0001/2023-GAPRE;

**CONSIDERANDO** que o inciso VI do Art. 206 da Constituição Federal de 1988, preceitua que o princípio do ensino público será garantido por gestão democrática;

**CONSIDERANDO** que o art. 14, da Lei nº 9.394/1996 (LDB), estabelece que os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades;

**CONSIDERANDO** que o art. 2º, inciso VI, da Lei Federal nº 13.005/2014 (Plano Nacional da Educação – PNE) e o art. 2º, inciso VI, da Lei Municipal nº 014/2015 (Plano Municipal de Educação), asseguram a promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

**CONSIDERANDO** a inexistência de Lei Municipal específica que assegure a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho definidos pela gestão municipal em leis, portarias ou decretos;

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 14, da Lei Federal nº 14.113/20, a complementação-VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do caput do art. 5º daquele instrumento normativo; e que tais condicionalidades referidas no caput do mesmo artigo contemplarão: I - provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar

dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho; II - participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos estudantes de cada rede de ensino por meio dos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica; III - redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais medidas nos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica, respeitadas as especificidades da educação escolar indígena e suas realidades; IV - regime de colaboração entre Estado e Município formalizado na legislação estadual e em execução, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal e do art. 3º da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020; V - referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular, aprovados nos termos do respectivo sistema de ensino;

**CONSIDERANDO** que o inciso III do art. 5º e § 1º, inciso I, do art. 14 da Lei 14.113/2020, estabelece a complementação-VAAR em 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcancem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica e provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

**CONSIDERANDO** que o acesso dos municípios brasileiros à complementação do Valor Aluno Ano Resultado – VAAR está subordinado ao cumprimento das condicionalidades de melhoria de gestão, destacando-se a condicionalidade de provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

**CONSIDERANDO** que dentre as condicionalidades definidas pela Comissão de Gestão Intergovernamental do FUNDEB, para acesso ao Valor Aluno Ano Resultado – VAAR, de acordo com o Ministério da Educação – MEC, inclui-se o Provimento do cargo ou função de gestor escolar provido por critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 14.113/20, de 25 de dezembro de 2020, Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que a ausência de processo de transição de Governo Municipal conforme preconiza a Constituição Federal, a Constituição Estadual, e a legislação

infraconstitucional, seguindo as diretrizes da Instrução Normativa nº 080/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA e da Recomendação do Ministério Estadual, dificultou o acesso às informações indispensáveis à continuidade dos serviços essenciais, prejudicando, neste primeiro momento o regular funcionamento das Secretarias, Departamentos e demais Órgãos Públicos Municipais;

**CONSIDERANDO** a continuidade dos serviços públicos essenciais;

#### RESOLVE:

**Art. 1º – REVOGAR** o Decreto Municipal nº 040/2022-GAPRE, o Edital nº 001/2023-GAPRE, tornando nulas todas as fases do Processo Seletivo de Gestores Escolares por eles regulamentado, inclusive, o resultado final, publicado no Diário Oficial do Município – Ano XI, Edição Regular nº 194, de 13 de outubro de 2024; e assim, tornar sem efeitos legais todas as portarias de nomeações dos Gestores Escolares (Gerais, Adjuntos e Pedagógicos) selecionados a partir do referido certame; dispensando os respectivos servidores públicos do CARGO EM COMISSÃO, determinado seu retorno imediato ao seu cargo público de origem;

**Art. 2º –** Decretar que os efeitos da revogação de que trata o artigo 1º, deste Decreto Municipal, retroajam a 1º de janeiro de 2025.

**Art. 3º –** Fixar o prazo de 90 (noventa dias), contados a partir da data de publicação deste Decreto, para que a Secretaria Municipal de Educação adote as providências necessárias para **REALIZAÇÃO** de novo Processo Seletivo de Avaliação de Mérito e Desempenho para preenchimento do Cargo em Comissão de Gestor Escolar das Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Arari-MA, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e da Resolução nº 01, de 27 de julho de 2022, respeitadas os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, a saber, os princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência; e ainda, prestigiando os Princípios da Motivação, da Razoabilidade, da Proporcionalidade e do Interesse Público; com fundamento no artigo 206, da Constituição Federal, artigo 14 da Lei 9.394/1996 – LDB, na Lei 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE); e, em atenção ao que recomenda a Meta 19 do Plano Nacional e as Diretrizes do Plano Municipal de Educação, a proposição da Matriz Nacional Comum de Competências do (a) Diretor (a) Escolar elaborado pelo Conselho Nacional de Educação – Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB);

**Art. 4º –** Determinar que o Secretaria Municipal de Educação – SEMED, providencie o levantamento dos cargos vagos de Gestores Escolares Gerais, Adjuntos e Pedagógicos vagos em decorrência da revogação de que trata o art. 1º deste Decreto, a fim de que sejam nomeados Gestores Escolares Gerais, Adjuntos e Pedagógicos Interinos, por período não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Decreto, período suficiente para realização de novo Processo Seletivo de Avaliação de Mérito e Desempenho para preenchimento do Cargo em

Comissão de Gestor Escolar (Geral, Adjunto e Pedagógico) das Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Arari-MA, afastando-se eventuais prejuízo ao ano letivo de 2025 e descartada a possibilidade de procrastinação do início das aulas regulares;

**Art. 5º –** Determinar que a Procuradoria Jurídica deste Município emita Parecer Jurídico sobre a ilegalidade e inconstitucionalidade do Decreto Municipal nº 040/2022-GAPRE, e do Edital nº 001/2023-GAPRE, manifestando-se acerca das irregularidades do Processo Seletivo de Avaliação de Mérito e Desempenho para preenchimento do Cargo em Comissão de Gestor Escolar das Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Arari-MA, e encaminhe o referido Parecer Jurídico ao Ministério Público Estadual, para fins de eventual responsabilização do Ex-Gestor, do Ex-Secretário Municipal de Educação, dos membros da Comissão Avaliadora e dos possíveis beneficiados com as irregularidades do Certame Público, inclusive, questionando a possibilidade de ressarcimento ao erário público, sem prejuízo da propositura de Ação Judicial de Cobrança dos valores recebidos indevidamente;

**Art. 6º –** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

#### REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARARI-MA, AOS 20 DIAS DE JANEIRO DE 2025.

MARIA ALVES MUNIZ  
Prefeita

#### PORTARIA Nº 0044/2025-GAPRE, DE 20 DE JANEIRO DE 2025

**Revoga as Portarias de Nomeação dos Gestores Escolares da Rede Pública Municipal de Arari-MA, investidos no cargo comissionado através do Processo Seletivo de Avaliação de Mérito e Desempenho regulamentado pelo Decreto Municipal nº 040/2022-GAPRE e Edital nº 001/2023-GAPRE.**

A Prefeita Municipal de Arari, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, em observância aos Princípios Constitucionais que orientam a Administração Pública, a saber, os princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência; e ainda, prestigiando os Princípios da Motivação, da Razoabilidade, da Proporcionalidade e do Interesse Público; e sobretudo com fundamento nos Princípios da Discricionariedade, da Conveniência, da Autotutela e da Motivação da Administração Pública, com amparo no Enunciado nº 473, da Súmula do STF, que consolidou o entendimento pela possibilidade de revisão dos atos administrativos,

**CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal nº 004/2025-GAPRE, revogou o Decreto Municipal nº 040/2022-GAPRE e o Edital nº 001/2023-GAPRE, que regula-



mentaram o Processo Seletivo de Avaliação de Mérito e Desempenho para Preenchimento do Cargo em Comissão de Gestor Escolar das Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Arari-MA, em razão dos vícios formais e matérias, violações legais e afronta aos princípios que orientam a Administração Pública, estampados no caput do artigo 37 da Constituição Federal; e decretou a nulidade do certame público,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Revogar as seguintes Portarias: Portaria nº 264/2023-GAPRE; Portaria nº 265/2023-GAPRE; Portaria nº 266/2023-GAPRE; Portaria nº 267/2023-GAPRE; Portaria nº 268/2023-GAPRE; Portaria nº 269/2023-GAPRE; Portaria nº 270/2023-GAPRE; Portaria nº 271/2023-GAPRE; Portaria nº 273/2023-GAPRE; Portaria nº 274/2023-GAPRE; Portaria nº 275/2023-GAPRE; Portaria nº 276/2023-GAPRE; Portaria nº 277/2023-GAPRE; Portaria nº 278/2023-GAPRE; Portaria nº 279/2023-GAPRE; Portaria nº 280/2023-GAPRE; Portaria nº 281/2023-GAPRE; Portaria nº 282/2023-GAPRE; Portaria nº 283/2023-GAPRE; Portaria nº 286/2023-GAPRE; Portaria nº 289/2023-GAPRE; Portaria nº 290/2023-GAPRE; Portaria nº 291/2023-GAPRE; Portaria nº 292/2023-GAPRE; Portaria nº 293/2023-GAPRE; Portaria nº 294/2023-GAPRE; Portaria nº 296/2023-GAPRE; Portaria nº 297/2023-GAPRE; Portaria nº 298/2023-GAPRE; Portaria nº 299/2023-GAPRE; Portaria nº 300/2023-GAPRE; Portaria nº 301/2023-GAPRE; Portaria nº 303/2023-GAPRE; Portaria nº 304/2023-GAPRE; Portaria nº 305/2023-GAPRE; Portaria nº 306/2023-GAPRE; Portaria nº 308/2023-GAPRE; Portaria nº 310/2023-GAPRE; Portaria nº 311/2023-GAPRE; Portaria nº 312/2023-GAPRE; Portaria nº 313/2023-GAPRE; Portaria nº 314/2023-GAPRE; Portaria nº 315/2023-GAPRE; Portaria nº 316/2023-GAPRE; Portaria nº 317/2023-GAPRE; Portaria nº 318/2023-GAPRE; Portaria nº 319/2023-GAPRE; Portaria nº 320/2023-GAPRE; Portaria nº 321/2023-GAPRE; Portaria nº 322/2023-GAPRE; Portaria nº 323/2023-GAPRE; Portaria nº 324/2023-GAPRE; Portaria nº 325/2023-GAPRE; Portaria nº 326/2023-GAPRE; Portaria nº 327/2023-GAPRE; Portaria nº 328/2023-GAPRE; Portaria nº 329/2023-GAPRE; Portaria nº 330/2023-GAPRE; Portaria nº 331/2023-GAPRE; Portaria nº 333/2023-GAPRE; Portaria nº 335/2023-GAPRE; Portaria nº 337/2023-GAPRE; Portaria nº 338/2023-GAPRE; Portaria nº 339/2023-GAPRE; Portaria nº 340/2023-GAPRE; Portaria nº 341/2023-GAPRE; Portaria nº 342/2023-GAPRE; Portaria nº 344/2023-GAPRE; Portaria nº 345/2023-GAPRE; Portaria nº 346/2023-GAPRE; Portaria nº 347/2023-GAPRE; Portaria nº 348/2023-GAPRE; Portaria nº 349/2023-GAPRE; Portaria nº 351/2023-GAPRE; Portaria nº 352/2023-GAPRE; Portaria nº 353/2023-GAPRE; Portaria nº 354/2023-GAPRE; Portaria nº 355/2023-GAPRE; Portaria nº 356/2023-GAPRE; Portaria nº 358/2023-GAPRE e Portaria nº 359/2023-GAPRE; todas publicadas no Diário Oficial do Município – Ano XII, Edição Regular nº 031, de 16 de fevereiro de 2024.

**§ 1º** – Havendo Portarias de nomeação de Gestores Escolares Gerais, Adjuntos ou Pedagógicos, expedidas com base no Processo Seletivo de Avaliação de Mérito e Desempenho regulamentado pelo Decreto Municipal nº 040/2022-GAPRE e o

Edital nº 001/2023-GAPRE, que não foram citadas explicitamente nesta Portaria; e em tratando-se de ato normativo praticado com a finalidade de preencher Cargo em Comissão de Gestor Escolar de Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Arari-MA, consigna-se que estas, estão igualmente REVOGADAS.

**§ 2º** – Em vista da revogação dos atos administrativos de que trata o art.1º desta portaria, devidamente motivada pelos vícios ensejadores da decretação de nulidade do Processo Seletivo de Avaliação de Mérito e Desempenho para Preenchimento do Cargo em Comissão de Gestor Escolar das Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Arari-MA, e configurada a invalidade das nomeações, restam desconstituídos do cargo comissionado de **Gestor (a) Escolar Geral** os seguintes servidores: **RAIMUNDA LUCIMERE FRAZÃO COSTA SANTOS; MURILO DE JESUS PEREIRA; FRACILENE DE JESUS MACIELMARINHO; SIMONE DE RIBAMAR PEDROSA PRAZERES; WELLINGTON PRAZERES COSTA; MARIA DO SOCORRO PINHEIRO MARTINS; CARLOS CÉSAR SOUSA SANTANA; GRACILUZ BRITO SOUSA; JOELMA LIMA NICOLAL FERNANDES; ANTÔNIA BENEDITA BEZERRA FERNANDES; JACILDE DE JESUS PEREIRA RODRIGUES DA COSTA; JOSÉ RICARDO VIEGAS DE SOUSA; IRACÉLIA RODRIGUES COSTA; LUZIA DE JESUS SANTOS LIMA; MARIA ARLETE MUNIZ FERNANDES; FERNANDES PRASERES CARVALHO; OCILNETO DE JESUS DINIZ SILVA; VALTEMIRO DOS DESTERRO OLIVEIRA ALMEIDA; JESSÉ DE JESUS LEMOS ALMEIDA; ANTONIO VITAL SANTOS; JEANES MACIEL MUNIZ; MIRACY DE JESUS SILVA FERNANDES; NAYARA RÊGO EVERTON MOREIRA; AURICÉLIA DO NASCIMENTO BEZERRA; BRUNA CRISTINA BEZERRA SILVA; SILVÂNIA BARROS MARINHO;**

**§ 3º** – Em vista da revogação dos atos administrativos de que trata o art.1º desta portaria, devidamente motivada pelos vícios ensejadores da decretação de nulidade do Processo Seletivo de Avaliação de Mérito e Desempenho para Preenchimento do Cargo em Comissão de Gestor Escolar das Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Arari-MA, e configurada a invalidade das nomeações, restam desconstituídos do cargo comissionado de **Gestor (a) Escolar Adjunto (a)** os seguintes servidores: **RAQUEANE SOUSA BATALHA; SOLANGE COSTA SOUSA FERNANDES; MARIA DE NAZARÉ PEREIRA BOGÉA; HELENA BATALHA CARVALHO; MARIA REGINA CORREA MACIEL; ANTÔNIO DE JEUS RODRIGUES MARTINS; FRANCIANE LOPES FERNANDES; LÍLIAN ANTONIA BEZERRA COSTA; MARIILMA MUNIZ FERNANDES; OZIMAR CORDEIRO DE SOUSA; JESIELE SANTOS DE OLIVEIRA; MARIA SILVANA DUTRA MENDES; MARIA REGINA FALCÃO MARINHO.**

**§ 4º** – Em vista da revogação dos atos administrativos de que trata o art.1º desta portaria, devidamente motivada pelos vícios ensejadores da decretação de nulidade do Processo Seletivo de Avaliação de Mérito e Desempenho para Preenchimento do Cargo em Comissão de Gestor Escolar das Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Arari-MA, e configurada a invalidade das nomeações, restam desconstituídos do cargo comissionado de **Gestor (a) Escolar Pedagógico (a)** os seguintes servidores: **CHEILA REGINA SANTOS NEVES; ELEDENIR MARTINS VALE; FANCIJANE DE**

**JESUS FONSECA MARTINS; ANA KARINA BARBOSA DOS SANTOS.**

**Art. 2º** – **TORNAR VAGOS** todos os cargos comissionados aos quais se referem as Portarias referenciadas no art. 1º deste instrumento normativo; anteriormente ocupados pelos servidores mencionados nos §§ 1º, 2º e 3º, do referido dispositivo.

**Art. 3º** – **DETERMINAR O RETORNO** dos servidores destituídos dos cargos comissionados de **Gestor (a) Escolar Geral, Gestor (a) Escolar Adjunto (a) e Gestor (a) Escolar Pedagógico (a)** aos seus respectivos **CARGOS DE ORIGEM**, devendo apresentarem-se ao novo local de trabalho, conforme Portaria de Lotação a ser expedida por órgão competente da Administração Pública Municipal.

**Art. 4º** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2025.

**REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARARI-MA, AOS 20 DIAS DE JANEIRO DE 2025.

**MARIA ALVES MUNIZ**  
Prefeita

**PORTARIA Nº 0045/2025-GAPRE, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.**

Altera a Portaria 0015/2025-GAPRE, que dispõe sobre a suspensão de Concessão de Férias e Licenças Prêmios dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Arari- MA, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Arari, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, em observância aos Princípios Constitucionais que orientam a Administração Pública, a saber, os princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência; e ainda, prestigiando os Princípios da Motivação, da Razoabilidade, da Proporcionalidade e do Interesse Público; e sobretudo com fundamento nos Princípios da Discricionariedade, da Conveniência, da Autotutela e da Motivação dos atos da Administração Pública, com amparo no Enunciado nº 473, da Súmula do STF, que consolidou o entendimento pela possibilidade de revisão dos atos administrativos,

**CONSIDERANDO** que o princípio da autotutela e da discricionariedade preconizam que a Administração Pública pode rever seus próprios atos, inclusive, quando passíveis de revogação, por motivo de conveniência e oportunidade;

**CONSIDERANDO** o fornecimento de informações e apresentação de documentos pelos Servidores Públicos Municipais durante o recadastramento funcional convocado mediante o **Decreto Municipal 0001/2025-GAPRE** e o **Edital 001/2025-Comissão de Recadastramento**, que permitiu à Administração Pública, identificar previamente o quantita-

tivo de servidores efetivos desta municipalidade, conhecendo o valor de seus vencimentos;

**CONSIDERANDO** que o recadastramento funcional possibilitou a identificação de pagamento de gratificações e adicionais pagos pela Administração Municipal, sem a adequada definição e identificação da rubrica na remuneração dos servidores;

**CONSIDERANDO** que a remuneração funcional trata de verba de natureza alimentar;

**CONSIDERANDO** o princípio de irredutibilidade salarial e o princípio da motivação dos atos públicos;

**CONSIDERANDO** que o Município de Arari- MA deve obedecer aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em que concerne despesa de pagamento de pessoal dentre outros.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Alterar o teor da **Portaria nº 0015/2025-GAPRE** que suspendeu a tramitação dos processos ou ato administrativos que impliquem aumento de despesa da folha de pagamento e simultaneamente, o afastamento de servidores públicos de suas atividades, para incluir as seguintes ressalvas:

O Parágrafo Único do art. 1º, do referido instrumento normativo passa a vigorar com o seguinte teor:

**Art. 1º** – .....

**Parágrafo Único** – Os requerimentos administrativos em tramitação que tenham como objeto, pedido de concessão de férias e licenças prêmios, ficam suspensos até o dia **31 de março de 2025**, quando retomarão sua marcha procedimental automaticamente, excepcionados os requerimentos motivados por questões de saúde ou em razão de decreto prisional preventivo, desde que preenchidos os requisitos legais.

Em razão de eventual exclusão resultante do Recadastramento Funcional, o artigo 2º do referido instrumento normativo passa a vigorar com o seguinte teor, acrescentando-se o parágrafo único:

**Art. 2º** – Os requerimentos administrativos de gratificações e adicionais serão admitidos no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Arari-MA e devidamente processados, para fins de análise de direito à percepção da verba remuneratória, em conformidade com a legislação aplicável ao caso concreto por órgão competente.

**Parágrafo Único** – Reconhecido o direito ao Servidor Público, o requerimento administrativo será deferido pelo órgão competente, sem prejuízo do pagamento do retroativo, com base na data da suspensão do pagamento.

**Art. 3º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARARI-MA, AOS 20 DIAS DE JANEIRO DE 2025.

**MARIA ALVES MUNIZ**  
Prefeita



# Diário Oficial

Município de Arari - Estado do Maranhão

Ano XIII • Número 007 • Arari, segunda-feira, 20 de janeiro de 2025 • Edição Regular • 6 página(s)

Palácio Municipal • Av. Dr. João da Silva Lima, S/N • Centro • Arari • CEP 65.480-000 • Tel. 98 3453-1140

Poder  
Executivo

Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura de Arari



arari.ma.gov.br/diario

## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE ARARI

### PORTARIA 020/2025, DE 03 DE JANEIRO DE 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARI, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno (Resolução Legislativa nº 007/2018), bem como nos termos da Lei Municipal nº 122/2023 (Estrutura administrativa da Câmara Municipal de Arari - MA),

RESOLVE

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 017/2025, de 02 de janeiro de 2025, publicada na Imprensa Oficial do Município.

Ano XIII. Número 005. Arari, quinta-feira, de 16 de janeiro de 2025. Edição regular. Página 3, que nomeou **EDSON FERREIRA LINDOSO**, para exercer o cargo de **ASSESSOR CONTÁBIL** da Câmara Municipal de Arari - MA, nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 122/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARI/MA, 03 DE JANEIRO DE 2025.

**EVANDO BATALHA PIANCÓ**  
Presidente

### PORTARIA 021/2025, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARI, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conforme disposição do art. 14, V, alínea "h", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Arari/MA,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear o Sr. **FRANCISCO DAS CHAGAS RAMOS DE SOUSA**, inscrito no CPF nº 961.154.833-87, no cargo de **ASSESSOR CONTÁBIL** da Câmara Municipal de Arari -

MA, em conformidade com art. 12, da Lei Municipal nº 122/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARI/MA, 03 DE JANEIRO DE 2025.

**EVANDO BATALHA PIANCÓ**  
Presidente



EXERÇA SUA CIDADANIA E FAVOREÇA O CONTROLE SOCIAL DA ADMINISTRAÇÃO DO SEU MUNICÍPIO

**ACOMPANHE AS AÇÕES E ATOS OFICIAIS DO GOVERNO MUNICIPAL EM NOSSO SITE ARARI.MA.GOV.BR**

Informações institucionais - Agência de Notícias - Diário Oficial do Município - Transparência Municipal - Licitações e Contratos  
Legislação Municipal - Links de serviços a servidores, empresas e ao cidadão - Dados gerais sobre o município de Arari





# Diário Oficial

Município de Arari - Estado do Maranhão

Instituído pela Lei Municipal Nº 008, de 28 de agosto de 2013  
Regulamentado pelo Decreto Nº 022, de 6 de julho de 2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI – CNPJ 06.242.846/0001-14**  
**Gabinete da Prefeita - GAPRE**  
**Departamento de Comunicação**  
**Divisão de Imprensa Oficial**

Av. Dr. João da Silva Lima Nº 2, Centro, CEP 65.480-000 – Arari / MA

**Maria Alves Muniz** Prefeita Municipal  
**Almir Leite Silva** Vice-prefeito Municipal  
**Naiara de Sousa Ferreira de Carvalho** Chefe de Gabinete  
**Jhoseph Martins Ribeiro** Diretor do Departamento de Comunicação  
**José Cleilson Fernandes** Jornalista SRT-MTE nº 1787/MA  
Chefe da Divisão de Imprensa Oficial

diario@arari.ma.gov.br - (98) 3453-1140

Código verificador de autenticidade:



DOM00720012025

Esta publicação também pode ser verificada através do endereço eletrônico:

<https://arari.ma.gov.br/diario/20-01-2025>



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento contém carimbo de tempo como selo que atesta a data e a hora exatas em que foi criado e/ou recebeu a assinatura digital.

